

STF restringe foro de execuções fiscais ao território de cada estado

A aplicação da regra do §5º do artigo 46 do Código de Processo Civil deve se restringir aos limites do território de cada estado “ou ao local de ocorrência do fato gerador”. Essa foi a tese de repercussão geral admitida, por unanimidade, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em [sessão virtual encerrada na última terça-feira \(6/8\)](#).

O dispositivo em questão c...
proposta “no foro de domicílio
lugar onde for encontrado”
que a execução fiscal não p...
réu quando ele estiver em c...

Contexto

O caso levado ao STF é re...
de ICMS movida pelo gov...
José do Ouro (RS) — mun...

Com base na regra do CPC...
fiscal deveria ter sido ajuiz...
Itajaí (SC).



O Tribunal de Justiça gaúcho concluiu que a ação deveria prosseguir em São José do Ouro, com o argumento de que a competência para execuções fiscais se define dentro dos limites territoriais do estado.

Em recurso extraordinário ao STF, a empresa reiterou a alegação de violação ao CPC e argumentou que o TJ-RS dificultou seu direito de defesa, pois teria de arcar com despesas elevadas com deslocamento.

Para a recorrente, se a execução fiscal não tramita no foro de domicílio do réu, há violação à paridade de tratamento entre as partes e prejuízo à prestação jurisdicional rápida, efetiva e adequada.

Voto do relator

O ministro Dias Toffoli, relator do caso, manteve o acórdão do TJ-RS e foi acompanhado por todos os outros magistrados. Ele lembrou de um julgamento do último ano que discutia diversos dispositivos do CPC, no qual o STF decidiu pela aplicação da regra do §5º do artigo 46 somente dentro do estado.

Na ocasião, prevaleceu o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que constatou “uma possibilidade sistemicamente indesejada de escolha de foro para litigar, em detrimento da segurança jurídica e da eficiência da prestação jurisdicional”.

No voto daquele julgamento, Barroso ressaltou que as Procuradorias-Gerais dos estados e do DF não atuam por todo o país. Tais entes também não têm a obrigação constitucional de estruturar seu serviço público para além de seus limites territoriais.

Além disso, a tese de uma demanda repetitiva resolvida em um estado poderia ser desconsiderada se uma ação sobre o mesmo tema fosse proposta em outra unidade da federação.

Naquele julgamento, Toffoli divergiu de Barroso. Na nova sessão, ele aplicou o entendimento que prevaleceu no último ano, “em homenagem ao princípio da colegialidade”.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Toffoli
ARE 1.327.576

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-13/stf-restringe-foro-de-execucoes-fiscais-ao-territorio-de-cada-estado/>